

DELIBERAÇÃO Nº 002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Firma entendimento e determina providências sobre credenciamento de Controladoria Regional de Trânsito – CRT junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO; abertura e realização de cursos de Instrutor de Trânsito autorizados pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito – CRT do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO; e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – CETRAN/GO, com fulcro na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Art. 14, incisos I e VIII, Código de Trânsito Brasileiro/CTB; no Decreto Estadual Nº 5.118, de 17 de setembro de 1999, Art. 4º, incisos I e VII que o compõe, estrutura e estabelece competências; no Art. 3º, incisos I e VII, combinado com o Art. 6º, incisos III e IX, ambos de seu Regimento Interno; na Resolução Nº 74/98 com as alterações editadas pelas Resoluções Nºs 89/99, 168/04 e 198/06, estas do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN; na Portaria Nº 47/99, Art. 5º, do Departamento Nacional de Trânsito, DENATRAN - reunido em sua sede administrativa o Plenário que o constitui, aos 17 de novembro de 2009, por meio de convocação extraordinária procedida e justificada por seu Presidente aos 13 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 5º, incisos IV, V, VII, IX e XV do Regimento Interno deste CETRAN-GO, e

1) Considerando o conhecimento do teor de cópias da comunicação dos Editais Nºs 001/2009, 002/2009, 003/2009 e 004/2009, dimanadas pela Diretoria de Ensino do Centro de Treinamento, Ensino e Pilotagem/CETEP-GO, aos 05 de outubro de 2009, pelas quais se divulga a realização de cursos de **Instrutor de Trânsito** nas cidades de Goiânia-GO (19/10 a 25/11), Aruanã-GO (23/10 a 28/11), Catalão-GO (23/10 a 28/11) e Porangatu-GO (23/10 a 28/11), para “Capacitação de profissionais para atuarem, prioritariamente, nos Centros de Formação de Condutores – CFCs, como Instrutor Teórico/Técnico e/ou de Prática de Direção Veicular” (sic);

2) Considerando que a referida unidade de ensino (CETEP-GO) foi autorizada pela

Gerência da Controladoria Regional de Trânsito – CRT do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, a ministrar e certificar os referidos cursos, conforme Ofício Nº 38/2009/CRT (30/09/2009);

3) Considerando que o Presidente do DETRAN-GO, por meio do Memorando Nº 35/2009/GP/SG (07/10/2009), **determinou**, tempestivamente, à Gerência da Controladoria Regional de Trânsito – CRT, unidade administrativa a ele subordinada, que “**proceda ao cancelamento da autorização**” dada ao CETEP para ministrar e certificar os referidos cursos, dentre outros;

4) Considerando que o Presidente do DETRAN-GO, por meio do Ofício Nº 756/2009/GP/SG (07/10/2009), fez conhecer, ao fim pedindo providências ao CETEP, o teor do Memorando Nº 35/2009/GP/SG, no qual determina à Gerência da Controladoria Regional de Trânsito – CRT que se “**proceda ao cancelamento da autorização**” para ministrar e certificar os referidos cursos, dentre outros, junto a esta unidade de ensino;

5) Considerando o teor do Parecer Nº 978/2009 exarado pela Procuradoria Jurídica do DETRAN-GO (05/10/2009), por meio do qual entende-se “**pela ilegalidade da autorização conferida ao CETEP-GO**”;

6) Considerando que o CETEP está credenciado junto ao DETRAN-GO como Centro de Formação de Condutores “A”, conforme expressamente acentua o Ofício Nº 879/2009 (16/11/09) emanado pelo Presidente do DETRAN, e que por esta razão o “**CETEP não está apto a ministrar os Cursos de Instrutores de Trânsito Teórico-Técnico e de Prática de Direção Veicular**”, dentre outros;

7) Considerando que é competência exclusiva da Controladoria Regional de Trânsito – CRT ministrar os cursos específicos teórico- técnico e de prática de direção para capacitação de instrutores e examinadores de trânsito;

8) Considerando que o DETRAN-GO optou por ter em sua estrutura administrativa a

sua própria CRT, denominada Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, constituindo-se esta como a única CRT do Estado de Goiás, conforme expresso na Lei Nº 16.272 (30/05/2008, Anexo I), citada no Ofício Nº 879/2009 (16/11/2009) firmado pelo Presidente do DETRAN-GO;

9) Considerando o Parecer Nº 423/2009 (20/03/2009), emanado da Procuradoria Jurídica do DETRAN-GO, no qual se analisa solicitação do Sindicato dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores de Autos do Estado de Goiás – SINPOCEFC-GO para que seja alterado o credenciamento do CETEP junto ao DETRAN-GO, transformando-o de "**Centro de Formação de Condutores 'A'**" para "**Centro de Ensino e CRT - Controladoria Regional de Trânsito**";

10) Considerando a manifestação do referido Parecer Nº 423/2009, contrária ao pleito solicitado por já existir no Estado de Goiás a Gerência da Controladoria Regional de Trânsito – CRT como unidade administrativa do DETRAN-GO, citando legislação específica (Decreto Estadual Nº 4.316/94, com alterações do Decreto Estadual Nº 5.027/99);

11) Considerando que o referido Parecer Nº 423/2009 advoga e condiciona o credenciamento de outra Controladoria Regional de Trânsito a processo licitatório, além de sua inscrição junto ao DENATRAN, com fulcro na Resolução Nº 74/98, Art. 2º;

12) Considerando que o SINPOCEFC-GO reiterou a solicitação da alteração do nome CETEP junto ao Sistema de credenciamento do DETRAN-GO, transformando-o de "**Centro de Formação de Condutores 'A'**" para "**Centro de Ensino e CRT - Controladoria Regional de Trânsito**", por meio do Ofício Nº 25/2009 (23/04/2009), endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás;

13) Considerando que o Senhor Governador exarou despacho manuscrito e firmado no rosto do mencionado ofício, autorizando a reiterada e solicitada alteração "**NA FORMA DA LEI**" (09/06/2009);

14) Considerando que o Parecer Nº 978/2009 da Procuradoria Jurídica do DETRAN, em atendimento à análise da legislação em vigência, reitera a manifestação do Parecer Nº 423/2009, identificando na solicitação explícita incontestável **"ILEGALIDADE"**;

15) Considerando que ambos os Pareceres Nº 423 e Nº 978 emanados da Procuradoria Jurídica do DETRAN foram acatados pelos Despachos Nº 1.210/2009 e Nº 2.628/2009, respectivamente;

16) Considerando que o teores do Memorando Nº 35/2009/GP/SG (07/10/09); do Ofício Nº 756/2009/GP/SG (07/10/09); e especialmente do Ofício Nº 879/2009 (16/11/09) – todos firmados pelo Presidente do DETRAN-GO, ensejam o acatamento das manifestações dos Pareceres Jurídicos Nº 423 e Nº 978;

17) Considerando a obrigatória e legal necessidade do pleno acompanhamento e coordenação das atividades inerentes à formação de condutores e de cumprir e fazer e cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

18) Considerando ser do seu entendimento unânime que o CETEP-GO não se encontra devida e legalmente credenciado como Controladoria Regional de Trânsito – CRT junto ao DETRAN-GO, por esta eloqüente razão administrativa, menos ainda apto a ministrar cursos de capacitação de instrutor de trânsito e outros,

DELIBERA,

POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS PRESENTES

- 1) QUE SEJA MANTIDO O NÃO RECONHECIMENTO, PELO DETRAN-GO, COMO CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – CRT, O CENTRO DE TREINAMENTO, ENSINO E PILOTAGEM LTDA – CETEP, A SE MANTER OS MOLDES EM QUE FOI PROCESSADA A INSTRUÇÃO DE SUA SOLICITAÇÃO;**

- 2) QUE OS CURSOS DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO PUBLICADOS NOS EDITAIS 001/2009, 002/2009, 003/2009 E 004/2009, DIMANADOS PELO CETEP, SEJAM IMEDIATAMENTE DESAUTORIZADOS E SUSTADOS OS SEUS EVENTUAIS EFEITOS PELO DETRAN-GO, POR MEIO DE SUA DIRETORIA TÉCNICA E DE SUA GERÊNCIA DA CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO - CRT, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS DA NOTIFICAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO DESTA DELIBERAÇÃO;**

- 3) QUE NÃO SEJAM EXPEDIDOS E ASSINADOS OS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, AVERBAÇÕES E OS CERTIFICADOS DE REGISTROS, PELA PRESIDÊNCIA DO DETRAN E PELO GERENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO - CRT DO DETRAN, DECORRENTES DOS CURSOS PUBLICADOS NOS EDITAIS ACIMA MENCIONADOS;**

- 4) QUE, A PARTIR DESTA DATA, TODOS OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE INSTRUTORES DE TRÂNSITO TEÓRICO-TÉCNICO E DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR, BEM COMO DE DIRETORES GERAL E DE ENSINO, PREVISTOS NAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DO DETRAN-GO, SEJAM PREVIAMENTE SUBMETIDOS À MANIFESTAÇÃO, CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DESTE CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – CETRAN-GO;**

- 5) DETERMINAR À SECRETARIA GERAL DO CETRAN-GO, SEJA EXPEDIDA URGENTE COMUNICAÇÃO DO TEOR DESTA "DELIBERAÇÃO 002/2009" PARA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, AO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, AO PRESIDENTE DO DETRAN-GO, AO DIRETOR TÉCNICO DO DETRAN-GO E AO GERENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO - CRT DO DETRAN-GO, PARA QUE SURTAM OS SEUS EFEITOS LEGAIS.**

6) PUBLIQUE-SE E DÊ CONHECIMENTO.

Antenor José de Pinheiro Santos

PRESIDENTE DO CETRAN-GO